



Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP
Fone : (14) 3713.9200

www.paranapanema.sp.gov.br

CONTRATO Nº 26/2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Entre, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PAANAPANEMA** como **CONTRATANTE** e **B RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA PRODUÇÕES ME**, como **CONTRATADA**, fica justo e acertado a contratação de apresentações artísticas do cantor **FRANK AGUIAR**, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se.

1. PREAMBULO

1.1. DAS PARTES:-

CONTRATANTE:- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA inscrita na CNPJ nº 46.634.309/0001-34 e Inscrição Estadual Isenta neste ato representado pelo **SR. MARCIO FABER**, portador do CPF nº 267.104.238-83 e portador da RG sob o nº29.338.218-9 com sede à Rua Cap. Pinto de Melo, 485 no Centro na cidade de Paranapanema no estado de São Paulo.

CONTRATADA:- B. RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA PRODUÇÕES ME, Empresa Comercial sediada em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.553.436/0001-85, com sede a Avenida Barão de Mauá, nº493, bairro Jardim Chácara Inglesa, na cidade de São Bernardo do Campo no estado de São Paulo neste ato faz se representar pelo Sr(a). **BRUNA RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.385.213-82 e inscrito no RG sob o nº 50.182.161-2

1.2. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de **APRESENTACOES** artísticas com o Sr. **FRANCINETO LUZ DE AGUIAR** em artes **FRANK AGUIAR**, acompanhado de sua Banda, com duração aproximada de **01(UMA) HORA e 30(TRINTA) MINUTOS**, a ser realizada dentro das seguintes especificações:

DIA & MÊS	CIDADE	ESTADO	LOCAL	HORARIO
20/03/2013	PARANAPANEMA	SÃO PAULO	RECINTO DE FESTAS SALVADOR DE SOUZA "NHÔ VICO"	23:00 HORAS

2.1 – O horário previsto para início da apresentação será às 23:00 horas cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, a apresentação poderá ter início após as 24:00 Hs (Meia Noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

2.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a devolver esse contrato assinado no prazo de **72 (SETENTA E DUAS HORAS) horas para assim efetivar a contratação do show com o artista FRANK AGUIAR**, esse contrato deverá ser devolvido scaneado no e-mail vendas@hrp.com.br.

3. CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

A) Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD e ISS, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.



Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP
Fone : (14) 3713.9200

www.paranapanema.sp.gov.br

B) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo-o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco "frente e laterais", camarins, translados e hotel.

C) Contratação de **PESSOAL DE SEGURANÇA** para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.

D) Não serão permitidas filmagens e fotografias sobre o palco após o início do Show, as câmeras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

G) Fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** através de TRANSFORMADOR INDEPENDENTE PARA O SHOW, no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é 01 (um) TRANSFORMADOR DE 280 (Duzentos e Oitenta) Kva exclusivo para o show do artista a no máximo 30,00 (trinta) metros do palco, com uma CHAVE TRIFÁSICA COM FUSÍVEL DE 400 (quatrocentos) AMPERES POR FASE, com energia ESTABILIZADA EM 127 volts a no máximo 05 (cinco) metros de distância do PALCO. A CHAVE deverá estar energizada e em funcionamento às 08:00 Hs da manhã do dia do evento;

G.1) EM CASO DE GERADOR DEVERÁ SER DE UM GERADOR DE 450 KVA E UM OUTRO EM GERADOR EQUIVALENTE EM RESERVA, SENDO QUE OS CONTRATADOS FICAM COM O DIREITO DE NÃO DAR INÍCIO NO SHOW ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS DOIS GERADORES PARA O PRODUTOR RESPONSÁVEL

H) - Abastecer no local do evento **02 (DOIS) CAMARINS** um para os artistas e o outro para os músicos, sendo que a relação de providências e materiais a serem utilizados nos camarins constam de relação anexa a este contrato, passando a integrá-lo; os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, e não deverão ser abertos após o abastecimento, antes da chegada dos ocupantes a eles destinado

I) - Contratação de **10 (DEZ) CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para carga e descarga traslado e empilhamento dos equipamentos, montagem da estrutura de palco, camarins, bem como todos os necessários na desmontagem e carregamento após o evento; esses **CARREGADORES** deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no local e no dia do evento à partir das (08:00) horas, permanecendo no local até após o término da apresentação artística e o total traslado e carregamento dos equipamentos utilizados para o Show.

J) - Fornecer hospedagem em Hotel de categoria classificada em cinco estrelas ou equivalente, ou o melhor da região para os membros da comitiva, de acordo com o **ROOM LIST** fornecido pela **CONTRATADA**. Quando das reservas do hotel, a gerência deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefones e extras sejam cobrados individualmente, de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas do hotel.

Não serão aceitas configurações diferentes do **ROOM LIST**.

K) - Fornecimento de **02 (DOIS) VEÍCULOS DA MARCA VAN** ou **TOPIC**, com motorista e ar condicionado, em ótimas condições de conservação e uso, com placa particular, para ficar à disposição dos artistas no hotel e fazer os translados necessários e ainda cumprirem os trechos:- **HOTEL/SHOW/HOTEL**, dentro dos horários estabelecidos pela **CONTRATADA**.

L) Fornecer almoço e jantar para toda equipe, incluindo águas, sucos e refrigerantes.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período de **(01) UMA HORA E (30) trinta MINUTOS**, uma apresentação artística como o intérprete de músicas do repertório do cantor **FRANK AGUIAR**, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.



Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP
Fone : (14) 3713.9200

www.paranapanema.sp.gov.br

3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4.1 – FORNECER TODA A ESTRUTURA DE PALCO,SOM,ILUMINAÇÃO,FECHAMENTO,E CAMARINS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PREÇO

4.0 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em Moeda Corrente Nacional, a quantia de R\$ 60.000,00 (SESSENTA REAIS), os pagamentos serão efetuados dentro das seguintes condições:

4.1 A –

CACHÊ	DIARIAS DE ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE
R\$ 60.000,00		

4.2. FAZER O PAGAMENTO CONDIÇÕES:-

DIA 20/04/2013

4.2. A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

4.3. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se a importância líquida, isto é livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies sobre o evento.

5. CLÁUSULA QUARTA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS:-

5.1. **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:-** Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

5.2. **PATROCINADORES:-** Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.

5.3. **PUBLICIDADE:-** Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

5.4. **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:-** A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc....

5.5. Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.

5.6. **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS:-** Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

5.7. **DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:-** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data



Estância Turística de Paranapanema

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 • Centro CEP 18720-000 • Paranapanema-SP
Fone : (14) 3713.9200

www.paranapanema.sp.gov.br

futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.8. DO INADIMPLEMENTO:- Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à **50% (cinquenta por cento)** do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir os prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da **CONTRATADA**.

5.8.1. Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento)** do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação ficando isenta da obrigação de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

5.9. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:- Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, bem como sinistros com instrumentos musicais, e etc..., A **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

5.10. A CONTRATADA poderá não realizar o Show caso haja atraso superior a 60 (sessenta) minutos do horário determinado deste contrato sem prejuízo para a mesma.

5.11. Fica expressamente proibido qualquer apresentação preliminar antes do Show de FRANK AGUIAR E BANDA no mesmo palco sem previa autorização e acordo com a produção do artista.

6. CLÁUSULA QUINTA:- DO CONTRATO

6.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrendimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

6.2 – OS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS CONTRATADOS DEVERÃO PERMANECER DENTRO DO RECINTO DO SHOW, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DA SEGURANÇA DO EVENTO.

7. CLÁUSULA SEXTA:- EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por se e por sucessores a qualquer título elegendo o foro DISTRITAL DE Paranapanema da Comarca de Avaré no Estado de São Paulo como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS** assinando o presente instrumento em **(02) DUAS** vias de igual teor e valia, tudo na presença das **(02) duas** testemunhas abaixo.

Paranapanema, 04 de abril de 2013.

CONTRATANTE:-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA
MARCIO FABER
Prefeito Municipal

CONTRATADA:-

B.RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA PRODUÇÕES ME
BRUNA RAVENA LUZ DE AGUIAR SILVA LIMA

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____